



Ofício nº 277/2026 – GP

Jacareí, 13 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Luís Santos (Paulinho do Esporte)
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP

Assunto: **Pedido de Informações nº 48/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento ao e-mail "Encaminha Pedidos de Informações da 13ª S.O. (29/04/2026)" recebido no dia 04 de maio de 2026, referente ao Pedido de Informações nº 48/2026, de autoria do vereador Gabriel Belém, venho prestar as seguintes informações:

Segue o Memorando nº 193/2026 – GAB/SME, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de responder aos questionamentos apresentados.

Respeitosamente,

EDGARD TAKASHI SASAKI
Prefeito em Exercício do Município de Jacareí

HERNANI BARRETO
Secretário de Governo

Memorando nº 193/2026 – GAB/SME

Jacareí, 30 de março de 2026.

Ao Gabinete do Prefeito

Assunto: Resposta ao Pedido de Informações nº 48/2026 – Requer esclarecimentos sobre a jornada de trabalho dos professores da rede municipal de ensino e a convocação para sábados letivos.

Em atenção ao Pedido de Informações nº 48/2026, a Secretaria Municipal de Educação de Jacareí apresenta as seguintes informações.

Inicialmente, cumpre destacar que a Secretaria Municipal de Educação, tem atuado de forma planejada na organização do calendário escolar da rede municipal de ensino, assegurando o cumprimento da carga horária anual mínima e dos dias letivos estabelecidos na legislação educacional. No período de 2025 até a presente data, foram adotadas medidas voltadas ao aprimoramento do planejamento escolar, com foco na garantia do direito à aprendizagem e na regularidade do funcionamento das unidades escolares.

Nesse contexto, a estratégia de utilização de sábados letivos, quando necessária, especialmente para recomposição de dias ou adequação do calendário às especificidades do ano letivo é planejada previamente e estruturada de forma a não gerar extrapolação da carga horária anual dos profissionais da educação.

Destaca-se, ainda, o acompanhamento sistemático realizado pela Supervisão de Ensino, que valida os calendários escolares e assegura sua conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e com as normativas municipais vigentes. Esse processo garante que a distribuição dos dias letivos ocorra de maneira equilibrada, respeitando tanto o direito dos estudantes quanto as condições de trabalho dos profissionais da rede.

Por fim, ressalta-se que as ações desenvolvidas no âmbito da organização do calendário escolar estão pautadas nos princípios da legalidade, transparência e eficiência administrativa, buscando assegurar previsibilidade, segurança jurídica e qualidade na oferta do ensino público municipal.

Diante desse contexto, passam-se aos esclarecimentos específicos acerca dos questionamentos apresentados no referido Pedido de Informações.

1. Qual é a jornada de trabalho semanal padrão regulamentada para os professores da rede municipal de ensino?

As jornadas de trabalho dos professores da rede municipal de ensino são de 20h, 24h, 30h ou 36h semanais, conforme o regime de contratação.

2. Como está distribuída a proporção entre horas-aula e horas-atividade?

Jornada semanal	Horas-aula	Horas-atividade coletiva	Horas-atividade livre
20h	14h	3h	3h
24h	16h	4h	4h
30h	20h	5h	5h
36h	24h	6h	6h

3. Diante dos relatos recebidos sobre convocações para sábados letivos, a Administração Municipal confirma a previsão dessas atividades?

Sim.

3.1. Em caso positivo, essas convocações são consideradas parte da jornada regular ou configuram carga horária excedente?

As atividades realizadas aos sábados letivos integram o calendário escolar oficial e são organizadas dentro da carga horária anual obrigatória, não configurando jornada extraordinária. Tais dias são compensados no período de recesso escolar.

Adicionalmente, esclarece-se que a jornada da equipe gestora observa a escala semanal estabelecida pelo Decreto Municipal nº 589, de 19 de outubro de 2022.

4. Na hipótese de as atividades aos sábados ultrapassarem o limite da jornada semanal estabelecida, como são realizados o registro e o pagamento desse período?

Os sábados letivos integram o calendário escolar oficial e são previamente organizados dentro da carga horária anual obrigatória. Dessa forma, não configuram extrapolação da jornada, sendo compensados no período de recesso escolar, de modo a manter o equilíbrio da carga horária ao longo do ano.

4.1. Informar se o pagamento ocorre por meio de horas extras, carga suplementar ou outro mecanismo.

Prejudicada.

5. Caso não haja previsão de pagamento adicional para os sábados letivos, qual é o embasamento legal que sustenta a obrigatoriedade de comparecimento sem a respectiva contraprestação pecuniária?

A organização do calendário escolar observa as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que determina o cumprimento da carga horária mínima anual distribuída em, no mínimo, 200 dias letivos.

No âmbito municipal, a matéria é regulamentada por normativas próprias, em especial a Resolução nº 01/2026 – SME, que disciplina a organização do calendário escolar e autoriza a utilização de sábados letivos como estratégia de cumprimento dos dias letivos, sem acréscimo de carga horária anual.

6. Existe sistema de compensação de horas ou banco de horas em vigor para os professores convocados para sábados letivos?

Não há instituição de banco de horas formal no âmbito da rede municipal de ensino.

A participação dos docentes em sábados letivos integra o cumprimento do calendário escolar, sendo objeto de compensação de jornada no período de recesso escolar, previamente organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Essa compensação ocorre mediante a dispensa proporcional do comparecimento em dias de recesso, de modo a assegurar o equilíbrio da carga de trabalho anual, em conformidade com a legislação educacional vigente.

6.1. Em caso positivo, enviar cópia das planilhas de controle ou da regulamentação que discipline o método de fiscalização e medição dessa compensação.

O controle da jornada é realizado por meio das folhas de frequência das unidades escolares, devidamente registradas, validadas pela equipe gestora e encaminhadas mensalmente à Secretaria Municipal de Educação.

7. Quais critérios técnicos são utilizados pela Secretaria de Educação para garantir que o calendário escolar não resulte em descumprimento dos limites de jornada previstos no Estatuto do Magistério ou em outros dispositivos legais?

A elaboração e validação do calendário escolar da Rede Municipal de Ensino de Jacareí observam rigorosamente os parâmetros legais e normativos vigentes, de modo a assegurar o cumprimento da carga horária anual mínima e a adequada distribuição das jornadas de trabalho dos profissionais do magistério.

Nesse sentido, são adotados os seguintes critérios técnicos:

- Observância à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), especialmente quanto ao cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e da carga horária mínima anual;
- Previsão de sábados letivos como estratégia de organização do calendário, especialmente em situações de recomposição de dias letivos, sem extrapolação da carga anual;
- Compensação dos dias eventualmente trabalhados fora da rotina semanal ordinária no período de recesso escolar, assegurando o equilíbrio da jornada ao longo do ano;
- Análise e validação prévia pela Supervisão de Ensino, que acompanha a organização dos calendários das unidades escolares;
- Formalização por meio de normativas internas, como a Resolução nº 01/2026 – SME, que orienta a organização do calendário escolar no âmbito da rede municipal.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Educação assegura que a organização do calendário escolar ocorre de maneira planejada e em conformidade com a legislação vigente, não havendo extrapolação indevida da jornada de trabalho dos profissionais.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

ANA CRISTINA
MONTEIRO LEITE
DOS
SANTOS:07132110
837

Assinado digitalmente por ANA CRISTINA
MONTEIRO LEITE DOS
SANTOS:07132110837
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PP_A3, OU=Videoconferencia, OU=
38073330000180, OU=A3-SynguestID Multipia,
CN=ANA CRISTINA MONTEIRO LEITE DOS
SANTOS:07132110837
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.04 17:41:28-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

ANA CRISTINA MONTEIRO LEITE DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação